



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00029/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA -POUPATEMPO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo do Município de São Paulo a implantar o programa "Poupatempo Municipal do Empreendedor", com o objetivo de integrar no mesmo espaço físico vários órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que facilitem a constituição, funcionamento, crescimento e baixa ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 2º - Para fins de integração de serviços, dados e informações, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, tendo como diretrizes:

I - o desenvolvimento de plataformas em sítios de internet ou aplicativos, para realização de pedidos, solicitações, obtenção de certidões, autorizações e outras licenças da Administração Pública;

II - a criação de sistema informatizado que integre os serviços necessários à abertura de firma em até 72 horas, com obtenção de CNPJ e conta bancária, e encerramento e baixa da firma em até 90 (noventa) dias;

III - a imposição de prazos à Administração Municipal para atendimento aos requerimentos do empreendedor, com a possibilidade de aprovação automática do pedido pelo decurso desse prazo;

IV - a abertura de dados do Poder Executivo para fomento de soluções digitais e tecnológicas inovadoras;

V - o fomento e facilitação à obtenção do microcrédito, bem como de outros recursos financeiros e não financeiros;

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 146

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.